EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) PROCURADOR(A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

NILTO IGNACIO TATTO, brasileiro, casado, portador do RG nº SSP/SP, CPF nº, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados, anexo III, gabinete nº 267 – Brasília/DF; **ELVINO JOSÉ BOHN GASS**, brasileiro, casado, portador da CI nº SSP/RS, CPF nº e título de eleitor nº– Zona - Seção 31, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS e, ainda, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 269 – Anexo III – Brasília/DF; **PEDRO FRANCISCO UCZAI**, brasileiro, casado, deputado federal pelo PT/SC, inscrito no CPF, portador do RG, nascido em, com endereço na Câmara dos Deputado, Anexo IV, Gabinete 229, Brasília/DF; **JOÃO SOMARIVA DANIEL**, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo PT/SE, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF/MF, com endereço funcional no Anexo IV – Gabinete nº 605 da Câmara dos Deputados, Brasília/DF; **JOÃO CARLOS SIQUEIRA (Padre João)**, brasileiro, padre católico, portador da CI nº– SSP/MG e CPF nº, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 743, anexo IV – Brasília/DF; **VALMIR CARLOS DA ASSUNÇÃO (Valmir Assunção)**, brasileiro, agricultor, portador da CI nº– SSP/BA e CPF nº,

atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 739 – Anexo IV – Brasília/DF; **ANTÔNIO RIBEIRO (FREI ANASTÁCIO)**, brasileiro, solteiro, padre, portador da carteira de identidade – SSP/PB, inscrito no CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PB, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 442 - Brasília/DF; **JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA FARO**, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador da carteira de identidade -SSP/PA, inscrito no CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 723 - Brasília/DF; **DIONILSO MATEUS MARCON (Marcon)**, brasileiro, agricultor, portador da CI 4 nº– SSP/RS e CPF nº, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 569 – Anexo III – Brasília/DF; **AIRTON LUIZ FALEIRO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade -PA, inscrito no CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 327 - Brasília/DF; **JOSÉ CARLOS VERAS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, assistente social, portador da carteira de identidade -SSP/PE, inscrito no CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 466 - Brasília/DF; **CÉLIO ALVES DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade -GO, inscrito no CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/TO, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 832 - Brasília/DF; **JOSÉ CERQUEIRA DE SANTANA NETO (ZÉ NETO),** brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº – SSP/BA, inscrito no CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 585 - Brasília/DF; **JOSÉ CARLOS NUNES JÚNIOR**, brasileiro, casado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MA, portador do RG nº. SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº., com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 543 – Anexo IV – Brasília/DF; **NATÁLIA BASTOS BONAVIDES**, brasileira, casada, portadora do RG /ITEP-RN, CPF, atualmente no exercício do mandato de

Deputada Federal (PT/RN), com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 748 - Anexo IV – Brasília/DF; **ROGÉRIO CORREIA DE MOURA BAPTISTA**, brasileiro, professor, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, portador da CI nº– SSP/MG e CPF nº, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 614, anexo IV – Brasília/DF; **JOSÉ LEONARDO COSTA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade M- – SSP/MG, inscrito no CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 922 - Brasília/DF; **PATRUS ANANIAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, deputado federal pelo PT/MG, portador da CI /MG, e do CPF/MF nº, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 720, Brasília/DF e **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade nº – SSP/MT e CPF, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/MT, com endereço na Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, gabinete 371 – anexo III, Brasília/DF, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos legais, propor a seguinte

REPRESENTAÇÃO

Contra o Sr. Joaquim Alvaro Pereira Leite, atualmente no exercício do cargo de Ministro do Meio Ambiente, Fernando Cesar Lorencini, presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade**,** Edilson Mendes da Silva, ex chefe da Floresta Nacional de Brasília (FLONA), Edilson Gomes de Araújo, presidente da Associação de moradores e produtores rurais do Capão da Onça (AMPRUCO), Evaci Flores e Eduardo de Sousa Gomes, sócios proprietários da empresa 3E madeira LTDA ME, tendo em vista os atos praticados contra os princípios constitucionais e fundamentos da República, conforme razões de fato e de direito que passa a expor.

I. DOS FATOS

Reportagem exibida em 27 de junho de 2021, por meio do telejornal Fantástico[1], veio à baila a informação de que está ocorrendo suposta extração ilegal de madeira na Floresta Nacional de Brasília (FLONA).

De acordo com a publicação, um carregamento foi flagrado pela equipe de reportagem, e estaria sendo levado para uma madeireira particular instalada ao lado da Flona de Brasília, criada há mais de 20 anos para proteger os mananciais do rio descoberto, cuja represa fornece 70% da água consumida na capital do Brasil.

Insta salientar que a FLONA está localizada entre as cidades de Taguatinga e Brazlândia, numa área de 9,3 mil hectares que pertencia à Proflora, empresa de economia mista que plantava pinus e eucalipto para exploração de madeira. A referida empresa está em processo de liquidação e tem direito de apresentar um plano de manejo para a retirada do maciço florestal e substituí-lo por espécies nativas. No entanto, parte desse patrimônio é o que estaria sendo extraído ilegalmente.

A PLOFORA S.A, em 2019 pediu autorização para realizar inventário florestal dos ativos dessa companhia, localizados na FLONA. A autorização foi concedida pelo ICMBio, desde que ocorresse por meio de processo de licenciamento ambiental, conduzido pelo IBAMA.

Ocorre que as retiradas continuaram a ocorrer de forma desordenada pela Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Capão da Onça (AMPRUCO), sob a justifica de seu presidente, Edilson Gomes de Araújo, que estaria fazendo a limpeza local, com a coleta de árvores caídas.

No entanto, as retiradas continuaram a ser executadas. Novamente foram denunciadas, e mais uma vez a justificativa da AMPRUCO foi que possui uma autorização direta, concedida pelo então chefe da FLONA, Edilson Mendes da Silva, momento em que lhe seria permitido fazer tais extrações de madeira.

Acontece que a espécie de autorização concedida, não respalda a extração que estava de fato ocorrendo. E além disso, outra situação que salta aos olhos, é que, alegaram que as madeiras retiradas eram doadas para órgãos estatais,

[1] https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/06/27/madeira-de-desmatamento-ilegal-e-retirada-de-floresta-nacional-e-transportada-a-luz-do-dia.ghtml

como a PMDF, PCDF, DER, que se manifestaram publicamente, afirmando não receberem qualquer doação de madeira.

Apurou-se ainda na reportagem, que as madeiras estariam sendo levadas para um local de armazenamento, que pertence ao Sr Evaci Flores, que é sócio proprietário de uma madeireira, cuja Razão social é 3E MADEIRAS LTDA ME. Salta aos olhos ainda, a informação de que os demais sócios da empresa aqui mencionada, são Eduardo de Sousa Gomes e seu pai, Edilson Gomes de Araújo (presidente da AMPRUCO). Ou seja, a empresa 3E Madeiras, em tese, pertence ao responsável e executor da extração de madeira na floresta nacional de Brasília.

Logo, com as situações apresentadas pelo noticiário, é perceptível a suspeita quanto a retirada em grande volume da madeira na FLONA, bem como ser armazenada em local pertencente a madeireiros.

II. DO DIREITO

O Art. 37 da CF/88 dispõe sobre os princípios que regem a administração pública direta e indireta, e a esses estão vinculados os gestores públicos: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entendidos como princípios expressos.

Nas palavras de NEVES e OLIVEIRA[2] (2018, pág. 133-134), em relação aos princípios implícitos:

> [...] a Administração deve observar outros princípios expressa ou implicitamente reconhecidos pelo ordenamento jurídico (razoabilidade, proporcionalidade, finalidade pública, continuidade, autotutela, consensualidade/participação, segurança jurídica, confiança legítima, boa-fé, dentre outros.

Nesse exato sentido, dispõe a Lei de Improbidade Administrativa:

---

[2] Manual de improbidade administrativa: direito material e processual / Daniel Amorim Assumpção Neves, Rafael Carvalho Rezende Oliveira. – 6.ª ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

> Art. 4° Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Com isso, toda ação contrária à moralidade administrativa pode caracterizar ato de improbidade, ainda que não tenha causado dano ao erário. Portanto, as práticas dos agentes públicos que importem ofensa a qualquer um dos princípios constitucionais elencados no art. 37, especialmente o da moralidade e o da legalidade, devem comportar as sanções previstas na Lei 8.429/92 - Lei de Improbidade.

Assim, o Ministro e demais ora denunciados, responsáveis pela adoção de princípios e estratégias para o conhecimento, a proteção e a recuperação do meio ambiente, o uso sustentável dos recursos naturais, a valorização dos serviços ambientais e a inserção do desenvolvimento na formulação e na implementação de políticas públicas, têm o dever legal de praticar atos que garantam à população brasileira a eficiência dos Programas apresentados para a prevenção e proteção das florestas brasileiras.

A diligência para a preservação da fauna e flora, é, além de conduta digna, e afeita aos princípios constitucionais da moralidade administrativa, também um dever do ocupante do cargo. Vejamos:

> Art. 116. São deveres do servidor:
>
> I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
>
> II - ser leal às instituições a que servir;
>
> (...)
>
> IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Portanto, o agente público que está ligado a temática ambiental, não pode deixar de atender as finalidades contidas na Constituição, nas leis e políticas concernentes a proteção ambiental, uma vez que não tem disponibilidade sobre os interesses públicos confiados à sua guarda.

Inconteste, portanto, o enquadramento da conduta dos representados na violação da moralidade e da legalidade, e dos princípios e objetivos fundamentais da República configurando conduta ímproba prevista no art. 11 da Lei 8429/92.

Sobre o tema, Wallace Paiva Martins Júnior[3] assevera:

> "A violação de princípio é o mais grave atentado cometido contra a Administração Pública, porque é a completa e subversiva maneira frontal de ofender as bases orgânicas do complexo administrativo. Grande utilidade fornece a conceituação do atentado contra os princípios da Administração Pública como espécie de improbidade administrativa, na medida em que inaugura a perspectiva de punição do agente público pela simples violação de um princípio, para assegurar a primazia dos valores ontológicos da Administração Pública, que a experiência mostra tantas e tanta vezes ofendidos à míngua de qualquer sanção. A inobservância dos princípios acarreta agora responsabilidade, pois o art. 11 censura 'condutas que não implicam necessariamente locupletamento de caráter financeiro ou material', conforme pronuncia Odete Medauar, observado o art. 21, inciso I, da lei".

Ademais, a extração da madeira em aporte tão superior ao que se espera de uma simples limpeza, requer gastos elevados, que só se justificariam, se essa madeira fosse se tornar moeda mercantil.

Com isso, a suposta relação de proprietários de madeireira e os encarregados diretos de fazerem a retirada de árvores para limpeza, deve ser uma situação apurada, quanto a sua transparência e moralidade.

Sendo assim, tem-se como inequívoca, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa por parte dos Representados, merecendo análise por parte desta Procuradoria.

III. DO PEDIDO

[3] Probidade Administrativa 2ª ed São Paulo: Saraiva, 2002 p. 260.

Face ao exposto requer-se que essa Procuradoria adote as providências legais com vistas à apuração do ocorrido, determinando:

a) A instauração de inquérito civil visando a propositura de ação de improbidade administrativa

b) A adoção de providências, para que seja garantida a lisura e transparência nas ações de extração de árvores para limpeza da FLONA

c) Ao final, a propositura das ações pertinentes, visando a condenação civil e administrativa dos responsáveis.

Temos em que
Pedem deferimento.
Brasília (DF), 30 de junho de 2021.

NILTO IGNACIO TATTO
Deputada Federal PT/SP

Bohn Gass
Deputado Federal - PT/RS

Pedro Uczai
Deputado Federal - PT/SC

JOÃO DANIEL
Deputado Federal (PT-SE)

Padre João
Deputado Federal - PT/MG

Valmir Assunção
Deputado Federal - PT/BA

FREI ANASTASIO
Deputado Federal - PT/PB

Beto Faro
Deputado Federal - PT/PA

Marcon
Deputado Federal - PT/RS

Airton Faleiro
Deputado Federal - PT/PA

Carlos Veras
Deputado Federal - PT/PE

Célio Moura
Deputado Federal -PT/TO

DEPUTADO ZÉ NETO
(PT/BA)

Zé Carlos
Deputado Federal - PT/MA

Natália Bonvides
Deputada Federal - PT/RN

Rogério Correia
Deputado Federal - PT/MG

Leonardo Monteiro
Deputado Federal PT/MG

Patrus Ananias
Deputado Federal - PT/MG

PROFESSORA ROSA NEIDE
Deputada Federal - PT/MT